

DECRETO N.º 16.308, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre inclusão de nome de Guarda Rodoviário no Anexo a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 13.641, de 4 de julho de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído no Anexo a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 13.641, de 4 de julho de 1979, para fim de enquadramento a que se refere o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 189, de 15 de agosto de 1978, o nome

A N E X O

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 16.308, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1980

Nome — R.G.	SITUAÇÃO ATUAL			Ref.	SITUAÇÃO NOVA					
	Denominação do Cargo	Parte e Tabela	Ref.		Denominação	Tabela	Referência		A	V
							Inicial	Final		
Anézio Zanin — RG 5.662.980	Guarda Rodoviário	TI-b-PP	31	Investigador de Polícia I	SQC-III	30	45	I	VE-2	

DECRETO N.º 16.308, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980, e do artigo 7.º, inciso II, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de atender a despesas correntes, bem como possibilitar a instalação de Delegacias Regionais de Turismo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980, fica aberto à Administração Geral do Estado e Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar de Cr\$ 17.952.520,00 (dezanove milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte cruzzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado		
4.2.6.0 — Const. Aum. Cap. Emp. Com. Financ.	2.200.000	
Atividade	Capital	TOTAL
03.09.040.2.001 —		
Atividades Estratégicas	2.200.000	2.200.000

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	14.000.000	
Atividades	Correntes	TOTAL
08.07.020.2.001 —		
Coordenação Geral da Pasta	10.000.000	10.000.000
08.07.021.2.001 —		
Serviços Administrativos	4.000.000	4.000.000
TOTAL	14.000.000	14.000.000

24.03 — Coordenadoria de Turismo		
4.1.2.0 — Equipamentos e Materiais Permanente	1.752.520	
Atividade	Capital	TOTAL
11.65.021.2.001 —		
Coordenação de Turismo	1.752.520	1.752.520

Artigo 2.º — Face a suplementação de que trata o artigo anterior no tocante à Administração Geral do Estado e consoante o inciso II, do artigo 7.º, da Lei n.º 2.227 de 18 de dezembro de 1979, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) à Secretaria de Esportes e Turismo, com a inclusão do Elemento Econômico 4.2.6.0 — Constituição ou Aum. de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras na U.O.03 — Coordenadoria de Turismo, e obedecendo a Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, seguinte:

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.03 — Coordenadoria de Turismo		
4.2.6.0 — Const. Aum. Cap. Empr. Com. Financ.	2.200.000	
Atividade	Capital	TOTAL
11.65.021.2.001 —		
Coordenação de Turismo	2.200.000	2.200.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado		
4.2.6.0 — Const. Aum. Cap. Empr. Com. Financ.	2.200.000	
Atividade	Capital	TOTAL
03.09.040.2.001 —		
Atividades Estratégicas	2.200.000	2.200.000

Artigo 3.º — O crédito suplementar de que trata o artigo primeiro será coberto com recursos a que se refere o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

A N E X O I

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
TOTAL	14.000.000	
4.ª Quota	14.000.000	

de Anézio Zanin, RG. n.º 5.662.980, Guarda Rodoviário, referência 31, nos termos do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública
Wadih Helú, Secretário da Administração
Publicado na Casa Civil, aos 4 de dezembro de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

24.03 — Coordenadoria de Turismo

TOTAL	3.952.520
4.ª Quota	3.952.520

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.309, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1980

Integra unidades escolares no Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

considerando a necessidade de institucionalizar as Escolas Técnicas de 2.º grau que vêm sendo mantidas mediante convênios celebrados entre o Ministério da Educação e Cultura, Secretaria de Estado da Educação, Prefeituras Municipais e entidades civis e educacionais;

considerando que o prazo de vigência dos mencionados convênios expira em 31 de dezembro de 1980;

considerando os estudos realizados e a manifestação favorável do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" quanto à integração dessas Escolas Técnicas em sua estrutura educacional, ratificada pelo Conselho Universitário e Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho",

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam integradas, a partir de 1.º de janeiro de 1981, no Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", autarquia especial associada e vinculada à Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", as seguintes Escolas Técnicas:

- I — Colégio Técnico Industrial "Conselheiro Antonio Prado", sediado em Campinas;
- II — Colégio Técnico Industrial de Jundiá, sediado em Jundiá;
- III — Colégio Técnico Industrial "João Baptista de Lima Figueiredo", sediado em Mococa;
- IV — Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes", sediada em São Bernardo do Campo;
- V — Colégio Técnico Industrial Estadual "Jorge Street", sediado em São Caetano do Sul.

Artigo 2.º — Para manutenção do ensino técnico nas unidades escolares de que trata este Decreto, observar-se-á o seguinte:

- I — fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", dos imóveis, móveis e equipamentos utilizados atualmente pelas mencionadas Escolas Técnicas;
- II — serão alocados ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", anualmente, os recursos orçamentários e financeiros necessários.

Parágrafo único — No prazo de 1 (um) ano, os bens a que se refere este artigo deverão ser arrolados por Comissão constituída por ato do Secretário da Educação e integrada por representantes da Secretaria da Educação e do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", para as providências legislativas necessárias à sua transferência para o patrimônio da mencionada autarquia especial.

Artigo 3.º — O regime do pessoal docente, técnico e administrativo das Escolas Técnicas de que trata o artigo 1.º será o da legislação trabalhista.

Parágrafo único — O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", em relação a cada Escola Técnica, adotará planos de classificação de funções e quadro de pessoal, com fixação de retribuição salarial compatível, submetendo-os à prévia aprovação do Governador do Estado.

Artigo 4.º — Os cursos a serem ministrados e as normas de funcionamento das Escolas Técnicas de que trata este decreto serão fixados pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Artigo 5.º — Poderá ser também integrado na estrutura educacional do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" o Colégio Polivalente de Americana, desde que o Município de Americana promova a doação, à mencionada autarquia especial, do imóvel onde se encontra funcionando a referida unidade escolar, enquanto utilizado para esse fim.

Artigo 6.º — O Secretário da Educação, o Reitor da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" e o Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", em suas respectivas áreas de atuação, adotarão as demais providências cabíveis para o cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.